



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*



**Relatório**  
**N.º 15/2006 – FC/SRATC**

**Auditoria**  
**ao Instituto Regional de Ordenamento Agrário -**  
**IROA**  
(Conteúdo de documentos de concursos de empreitadas)

Data de aprovação – 07/07/2006

Processo n.º 05/106.01



## ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS	5
SIGLAS E ABREVIATURAS	6
SUMÁRIO	7

## Capítulo I Plano global da auditoria

### I.I – Introdução

1. Enquadramento	8
2. Natureza e âmbito da acção	8
2.1 Natureza	8
2.2 Âmbito	8
3. Objectivos gerais	9
4. Condicionantes e limitações da acção	9
5. Contraditório	9

### I.II – Metodologia adoptada

6. Aspectos gerais e fase de planeamento	9
6.1 Estudo preliminar	10
6.2 Elementos considerados	10
7. Fase de execução	10
7.1 Objectivos operacionais	10
7.2 Procedimentos verificados	11



## **Capítulo II**

### **Observações da auditoria**

#### **II.I – Controlo**

8. Circuito da empreitada	13
8.1 Organograma	13
8.2 Órgãos e serviços intervenientes	14
8.3 Normas de controlo interno	14
8.4 Conclusões relativas ao controlo	14

#### **II.II – Documentos dos concursos**

9. Documentos relativos a actos	15
9.1 Abertura do procedimento	15
9.2 Escolha do procedimento	15
9.3 Nomeação e constituição das comissões de abertura e de análise	16
9.3.1 Nomeação	16
9.3.2 Constituição	16
9.4 Habilitação dos concorrentes	17
9.4.1 Adequação das exigências de alvará	17
9.4.2 Titularidade de alvará	18
9.5 Critérios de análise das propostas	18
10. Documentos base	22
10.1 Conteúdo	22
10.1.1 Anúncio	22
10.1.2 Programa de concurso	23
10.1.3 Caderno de encargos	24
10.2 Divergências entre os documentos base	25
10.3 Publicações	26
10.4 Outros documentos. Projecto	27

#### **II.III – Acompanhamento de recomendações formuladas**

11. Grau de acatamento	28
------------------------	----



**Capítulo III**  
**Conclusões e recomendações**

12. Conclusões	30
13. Recomendações	31
14. Irregularidades evidenciadas	32

**Capítulo IV**  
**Decisão**

15. Decisão	34
Conta de emolumentos	35
Ficha técnica	36

**ANEXOS**

- I Procedimentos verificados
- II Informação preliminar
- III Questionário (Órgãos e Serviços intervenientes no procedimento pré-contratual)
- IV Alvarás
- V Índice do processo



## **Índice de quadros**

Quadro I: Objectivos operacionais	11
Quadro II: Procedimentos verificados	12
Quadro III: Deficiências nos anúncios do concurso	22
Quadro IV: Deficiências nos Programas dos Concursos	23
Quadro V: Deficiências nos Cadernos de Encargos	24
Quadro VI: Divergências entre os documentos base	25
Quadro VII: Acompanhamento de recomendações	28



### **Siglas e abreviaturas**

<b>CA</b>	—	Conselho Administrativo
<b>Cfr.</b>	—	Confira
<b>DL</b>	—	Decreto-Lei
<b>DLR</b>	—	Decreto Legislativo Regional
<b>fl.</b>	—	folha
<b>fls.</b>	—	folhas
<b>IMOPPI</b>	—	Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário
<b>IROA</b>	—	Instituto Regional de Ordenamento Agrário
<b>p.</b>	—	página
<b>pp.</b>	—	páginas
<b>SRAF</b>	—	Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
<b>ss.</b>	—	seguintes



## Sumário

### Apresentação

A auditoria ao Instituto Regional de Ordenamento Agrário (IROA) realizou-se em execução do Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Foram objectivos gerais:

- A descrição e avaliação das medidas de controlo interno desenvolvidas no âmbito dos procedimentos pré-contratuais de empreitadas de obras públicas;
- A verificação da legalidade e regularidade dos elementos que servem de base à celebração de contratos de empreitada;
- O acompanhamento de recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas sobre a matéria.

### Principais conclusões/observações

- Não existem normas de controlo interno com incidência sobre os pontos-chave do circuito das empreitadas.
- Verificou-se a opção injustificada pelo concurso público na modalidade concepção/construção para a realização de obra que não tem as características de complexidade técnica ou especialização que o justifiquem.
- Em quatro dos procedimentos examinados verificou-se que foram feitas exigências em desconformidade com as disposições legais aplicáveis, no âmbito da habilitação dos concorrentes.

### Principais recomendações

- A introdução de normas de controlo interno relativas à organização técnico-administrativa dos processos de empreitada, na fase do processo do concurso, com a definição de pontos de auto controlo.
- Maior rigor na elaboração dos documentos do concurso de modo a que o teor do anúncio não apresente divergências relativamente ao programa do concurso.
- Adoptar a modalidade de concepção/construção apenas quando se trate de obras cuja complexidade técnica ou especialização o justifiquem, nos termos legais.
- Na admissão aos procedimentos de contratação deve ser exigida uma única subcategoria em classe que cubra o valor global da obra, sem prejuízo da exigência de outras subcategorias relativas aos restantes trabalhos, mas apenas nas classes correspondentes ao valor desses trabalhos.



## **Capítulo I**

### **Plano global da auditoria**

#### **I.I – Introdução**

##### **1. Enquadramento**

A auditoria ao Instituto Regional de Ordenamento Agrário (IROA) realizou-se em execução do Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas<sup>1</sup>.

##### **2. Natureza e âmbito da acção**

###### **2.1 Natureza**

A acção tem a natureza de auditoria orientada (para a verificação de documentos base de concursos de empreitada de obras públicas), tendo por objecto a análise da legalidade e regularidade.

###### **2.2 Âmbito**

A acção foi reportada temporalmente à verificação dos elementos que serviram de base à celebração de contratos de empreitada em execução em 2006, bem como relativos a procedimentos em curso e previstos na data da realização dos trabalhos de campo.

Abrangeu os seguintes documentos dos procedimentos pré-contratuais de empreitadas, não submetidas a fiscalização prévia:

- Anúncios ou convites para a apresentação de propostas;
- Projectos;
- Programas de concursos;
- Cadernos de encargos.

---

<sup>1</sup> O Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, para 2006, consta da Resolução n.º 1/2005, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, aprovada em sessão de 20 de Dezembro de 2005, publicada no *Diário da República*, II série, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2006, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 2, de 10 de Janeiro de 2006.





### **3. Objectivos gerais**

A auditoria teve como objectivos gerais a avaliação das medidas de controlo interno, o acompanhamento de recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas, sobre a matéria, e a verificação da legalidade e regularidade dos elementos de base dos concursos.

### **4. Condicionantes e limitações da acção**

Não se verificaram obstáculos ao normal desenvolvimento da acção. É de salientar a correcta e empenhada colaboração prestada pelos responsáveis do IROA e pelos seus colaboradores, que revelaram sempre toda a disponibilidade para participar nos trabalhos e esclarecer todas as questões suscitadas.

### **5. Contraditório**

Para efeitos de contraditório, os Serviços foram convidados a pronunciarem-se, sobre os factos descritos no anteprojecto de relatório<sup>2</sup>.

A resposta, de fls. 958 a 975 do processo, incidiu sobre os pontos 6.2, 7.1, 8.5 e 9.3 do anteprojecto de relatório.

Nos pontos 7.2 (Quadro II) e 8.1 do relatório foram feitas as rectificações na designação de uma empreitada e no organograma, conforme apontado na resposta.

O ponto 10.3 (que corresponde ao ponto 9.3 do anteprojecto) foi reformulado, uma vez que acabaram por ser remetidos os comprovativos da publicitação, em jornal de âmbito regional, do anúncio de abertura do concurso para a execução da obra de beneficiação do caminho agrícola CP6 (Caminho do Meio), no perímetro de ordenamento agrário da Serra do Cume/Agualva – Ilha Terceira (n.º de ordem 5), tendo, em consequência, a situação sido retirada do quadro de irregularidades.

No ponto 9.5, para onde se remete, é feita a análise e comentário à resposta no que toca à matéria do ponto 8.5 do anteprojecto.

## **I.II – Metodologia adoptada**

### **6. Aspectos gerais e fase de planeamento**

A auditoria compreendeu três fases: fase de planeamento, fase de execução e fase de avaliação e elaboração do relatório. Foram seguidas as metodologias adoptadas no Manual de Auditoria e de Procedimentos, com as adaptações que se consideraram per-

---

<sup>2</sup> Através do ofício n.º 818/06-S.T. de 2006-05-29, dirigido ao Presidente do IROA.



tinentes, em função do tipo e natureza de auditoria.

Utilizaram-se as seguintes técnicas de verificação:

- Exame dos documentos que integram os processos das empreitadas;
- Entrevistas;
- Questionário escrito, no âmbito da descrição e avaliação dos procedimentos de controlo.

Com base nos elementos recolhidos nos trabalhos preparatórios concluiu-se que o universo de processos abrangidos dispensava o recurso à amostragem, pelo que a auditoria foi integral.

### ***6.1. Estudo preliminar***

Tendo em conta o âmbito da auditoria foram solicitados<sup>3</sup> elementos informativos, para estudo preliminar, respeitantes aos aspectos processuais determinantes (acto inicial do procedimento, descrição do contrato, fase da obra ou do procedimento, consoante o caso, e procedimento a adoptar, para as situações de mera previsão), no âmbito dos procedimentos concluídos, em curso, e previstos, para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas.

### ***6.2. Elementos considerados***

De acordo com os elementos informativos enviados pelo IROA<sup>4</sup>, foram considerados, para verificação, os aspectos procedimentais respeitantes a 10 contratos de empreitada de obras públicas, no valor global estimado de €977 493,05.

A informação preliminar obtida está descrita detalhadamente no anexo II.

## **7. Fase de execução**

### ***7.1. Objectivos operacionais***

Em consonância com os objectivos gerais referidos no ponto 3, os objectivos operacionais consistiram na análise aos seguintes aspectos, individualizados com base nas deficiências mais frequentemente observadas em processos de fiscalização prévia:

---

<sup>3</sup> Ofício UAT-I, de 16-02-2006, que solicitou a actualização da informação pedida através do ofício n.º 398 UAT-I, de 2005-04-26.

<sup>4</sup> Através do ofício n.º SE/2006/455/ES, de 24-02-2006.



**Quadro I: Objectivos operacionais**

<i>Matérias</i>	<i>Documentos</i>
a) Desenvolvimento de medidas de controlo interno quanto à elaboração, revisão e aprovação dos elementos que servem de base ao concurso;	<ul style="list-style-type: none"><li>• Normas de controlo interno</li><li>• Pareceres e informações de análise dos documentos dos concursos</li><li>• Despacho de aprovação dos documentos do concurso</li></ul>
b) Adequação do procedimento pré-contratual escolhido;	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acto inicial do procedimento</li></ul>
c) Adopção dos modelos legais de anúncio, programa do concurso e caderno de encargos;	<ul style="list-style-type: none"><li>• Anúncio</li><li>• Programa do concurso Caderno de encargos</li></ul>
d) Divergências entre o anúncio, o programa do concurso e o caderno de encargos;	<ul style="list-style-type: none"><li>• Anúncio</li><li>• Programa do concurso Caderno de encargos</li></ul>
e) Publicitação do anúncio de abertura do concurso e anúncios rectificativos;	<ul style="list-style-type: none"><li>• Meios de publicação dos anúncios</li></ul>
f) Observância dos prazos mínimos para apresentação de propostas;	<ul style="list-style-type: none"><li>• Programa do concurso</li><li>• Anúncio ou convite</li></ul>
g) Habilitações exigidas aos concorrentes (categorias, subcategorias e respectivas classes), face à natureza e valor dos trabalhos a realizar;	<ul style="list-style-type: none"><li>• Programa do concurso</li></ul>
h) Critérios de avaliação da capacidade técnica dos concorrentes;	<ul style="list-style-type: none"><li>• Programa do concurso</li></ul>
i) Consideração, na análise das propostas, de factores relacionados com as habilitações profissionais ou capacidade financeira ou técnica dos concorrentes;	<ul style="list-style-type: none"><li>• Programa do concurso</li><li>• Actas</li></ul>
j) Autonomização dos encargos relativos à montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro;	<ul style="list-style-type: none"><li>• Projecto (mapa de trabalhos)</li></ul>
l) Modelo da caução exigida aos empreiteiros.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Caderno de encargos (anexo)</li></ul>

### **7.2. Procedimentos verificados**

Na sequência da informação preliminar obtida, foram examinados os seguintes procedimentos pré-contratuais:



**Quadro II: Procedimentos verificados**

				<i>Unid: euro</i>
<b>N.º de ordem</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Obra</b>	<b>Fase</b>	<b>Valor</b>
1	Concurso público	Concepção/construção para captação, adução e construção de 2 reservatórios nos Bardinhas – Ilha de S. Jorge	Concluído	185.985,40
2	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Reparação do troço Canada dos Pastos/Canada da Bica, no perímetro de ordenamento agrário da Serra do Cume/Agualva - Ilha Terceira	Concluído	112.118,65
3	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Construção da Rede de água no caminho que ladeia a Norte da 2.ª Circular a PD e liga a Rua do Paim à Av. João Paulo II, no perímetro de ordenamento agrário da Bacia Leiteira de PD – Ilha de S. Miguel	Concluído	19.394,32
4	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Construção da Rede de abastecimento de água a explorações agrícolas nas Figueirinhas – Fajã de Cima – Ilha de S. Miguel	Concluído	41.019,47
5	Concurso público	Beneficiação do Caminho Agrícola CP6 (Caminho do Meio), no perímetro de ordenamento agrário da Serra do Cume/Agualva - Ilha Terceira	Concluído	205.001,31
6	Ajuste directo com consulta a 3 entidades	Fornecimento de energia eléctrica a duas salas de ordenha e posto de bombagem, no perímetro de ordenamento agrário dos Altares/Raminho – Ilha Terceira	Concluído	20.205,00
7	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Construção do sistema integrado de abastecimento de água à pecuária na freguesia de Santa Bárbara - Caminho dos Camalhões – Ilha de São Miguel	Concluído	35.175,63
8	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Reparação dos caminhos agrícolas CP1 e CP3, no perímetro de ordenamento agrário das Cinco Ribeiras/Santa Bárbara – Ilha Terceira	Análise das propostas	100.000,00 <sup>5</sup>
9	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Construção de PT aéreo do tipo AL – 1 de 100 kVA, ramal e respectivas instalações de baixa tensão para a Lagoa artificial das Cinco Ribeiras, no perímetro de ordenamento agrário das Cinco Ribeiras/Santa Bárbara – Ilha Terceira	Audiência prévia	62.963,62
10	Concurso público	Construção e beneficiação do caminho agrícola CS9 (caminho do Monte de Baixo), no perímetro de ordenamento agrário da Povoação – Ilha de São Miguel	Envio do anúncio para publicação	195.629,65
				<b>977.493,05</b>

<sup>5</sup> Preço base.



## Capítulo II Observações da auditoria

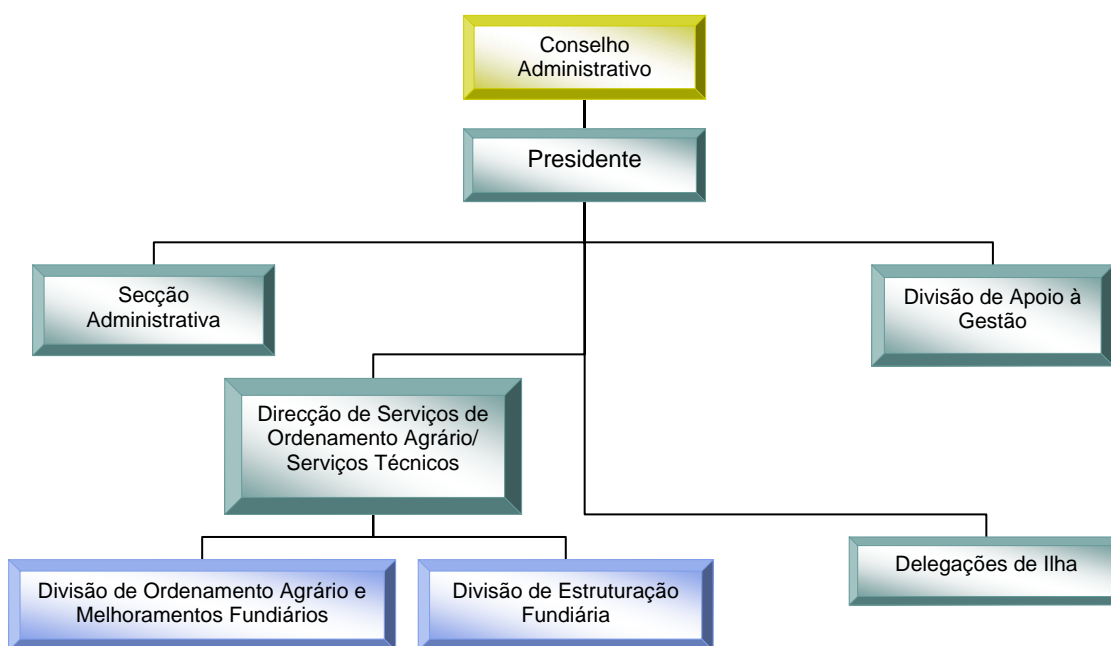
### II.I – Controlo

#### 8. Circuito das empreitadas

A descrição e avaliação do sistema de controlo interno, no domínio dos actos essenciais relativos aos documentos base dos concursos, serão feitas a seguir.

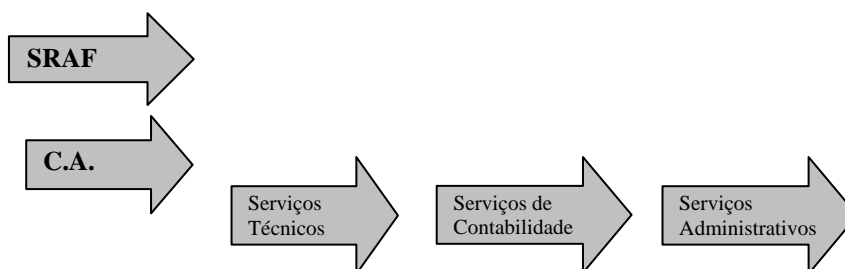
##### 8.1 Organograma

O Serviço apresenta a estrutura correspondente ao organograma seguinte:



##### 8.2 Órgãos e Serviços intervenientes

Foi identificada a seguinte cadeia de órgãos e serviços que intervêm nos procedimentos, em função das respectivas competências e funções operacionais:



Foi solicitado o preenchimento dum questionário com vista a confirmar o circuito orgânico dos processos de empreitada, averiguar a existência ou não de pontos de controlo e avaliar o grau do controlo exercido.

As principais ilações a retirar das respostas ao questionário (cfr. Anexo III) são:

- Os Serviços Técnicos (Direcção de Serviços de Ordenamento Agrário) têm maior intervenção no procedimento, designadamente, nas propostas relativas aos elementos essenciais (Programa preliminar, projecto e alterações ao projecto) e elaboração dos documentos base dos concursos (Anúncio, Programa e Caderno de Encargos);
- **Não há especialização de tarefas** em matéria de controlo de qualidade dos documentos. O Órgão/Serviço produtor é simultaneamente revisor ou verificador;
- Os serviços Administrativos intervêm apenas nas notificações aos concorrentes.

### **8.3 Normas de controlo interno**

**Não foram identificadas normas escritas de controlo interno** relativas aos procedimentos pré-contratuais para contratos de empreitada de obras públicas.

Na entrevista foi confirmada a inexistência de normas expressas sobre a matéria, tendo sido referido que o controlo é efectuado com base na experiência e tradição dos Serviços.

### **8.4 Conclusões relativas ao controlo**

Desta análise retiram-se as seguintes conclusões:

- Não existem normas de controlo interno, nomeadamente, com incidência sobre os pontos-chave do circuito das empreitadas;
- A verificação, validação e revisão das peças e documentos essenciais, quando acontece, é feita pelos Órgãos/Serviços autores das propostas ou produtores dos documentos.



## II.II – Documentos dos concursos

### 9. Documentos relativos a actos

#### 9.1. Abertura do procedimento

**Em todos os procedimentos houve um acto inicial de abertura, que foi sempre praticado pelo órgão competente.**

Esse órgão era, para a maior parte dos casos, o C.A. (n.<sup>os</sup> de ordem 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10), uma vez que o valor estimado dos contratos se situava no respectivo limiar de competência, sendo que, no caso do procedimento com o n.<sup>o</sup> de ordem 5, foi praticado pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, já que o seu valor (€205 001,31) ultrapassava o referido limiar que é de €200 000,00<sup>6</sup>.

#### 9.2. Escolha do procedimento

Em todos os processos, **a escolha do procedimento pré-contratual respeitou o regime aplicável em função do valor estimado das respectivas despesas** (concurso público nos procedimentos com os n.<sup>os</sup> de ordem 1, 5 e 10; concurso limitado sem publicação de anúncio, nos procedimentos n.<sup>os</sup> 2, 3, 4, 7, 8 e 9; ajuste directo com consulta a 3 entidades, no procedimento com o n.<sup>o</sup> 6).

No procedimento n.<sup>o</sup> 1 (contrato com Castanheira & Soares, Lda. de concepção/construção para a captação, adução e construção de 2 reservatórios nos Bardinhas – Ilha de São Jorge), com o valor de €185 985,40, foi adoptado, num primeiro momento, o procedimento de concurso limitado, face a um valor estimado de €123 000,00. No entanto, passado algum tempo, os Serviços, ao verificarem que esse valor não correspondia à realidade em causa, anularam o procedimento e substituíram-no pelo concurso público analisado, em conformidade com o que determinava o valor efectivo<sup>7</sup>.

Ainda no âmbito deste procedimento, verificou-se que **a opção pelo concurso público na modalidade concepção/construção foi injustificada uma vez que a obra não tem as características de complexidade técnica ou especialização que o justificam**<sup>8</sup>.

<sup>6</sup> Vide Anexo I: Procedimentos verificados. Nos termos do artigo 9.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1, alínea b), do DLR n.<sup>o</sup> 8/2005/A, de 20 de Maio (Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2005), o C.A. é competente para autorizar a prática de actos que envolvam despesas até ao montante de €200 000,00. Entre este valor e o de €1 000 000,00, a competência é atribuída ao Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

<sup>7</sup> Cfr. informação n.<sup>o</sup> 38/DT, de 11-06-2004, fls. 174 e 175, do processo.

<sup>8</sup> Designadamente, atendendo ao seu valor e dimensão pouco expressivos e ao facto de estar classificada como obra de categoria II (obras de características correntes) para efeito de cálculo de honorários, de acordo com critérios que atendem às exigências de concepção e à complexidade de construção das obras. Cfr. artigo 11.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1, do DL n.<sup>o</sup> 59/99, de 2 de Março e artigo 10.<sup>o</sup>, n.<sup>os</sup> 1 e 3, anexo I, da Portaria de 7 de Fevereiro de 1972, publicada no *Diário do Governo*, II Série, Suplemento, n.<sup>o</sup> 35, de 11 de Fevereiro de 1972.



### **9.3. Nomeação e constituição das comissões de abertura e de análise**

#### **9.3.1. Nomeação**

No procedimento relativo ao contrato para construção do sistema integrado de abastecimento de água à pecuária, na freguesia de Santa Bárbara – Caminho dos Camalhães - Ilha de São Miguel (n.º de ordem 7), verificou-se a inexistência, no processo, do acto de designação das comissões de abertura do concurso e de análise das propostas.

Não obstante estas figurarem em documentos do procedimento<sup>9</sup>, referenciadas como “despacho do Presidente do IROA”, ser-lhes atribuída determinada constituição e a prática de actos da normal competência destes órgãos, não foi possível, no entanto, identificar o acto correspondente ou comprovar a sua existência física no processo.

#### **9.3.2. Constituição**

No procedimento relativo ao contrato de concepção/construção para a captação, adução e construção de 2 reservatórios nos Bardinhas – Ilha de São Jorge (n.º de ordem 1), a composição das comissões de abertura do concurso e de análise das propostas, não se conteve no limite legal relativo à possibilidade de participação em ambas as comissões.

A comissão de abertura do concurso integrou os seguintes membros: Ana Rita Pereira, presidente, António Medeiros, secretário, e Eduardo Rosas, vogal.

A comissão de análise das propostas, designada por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, era composta pelos seguintes elementos: Eduardo Pampulim Rosas, presidente, António Raposo Medeiros, vogal, e Vitalina Antas de Barros, vogal<sup>10</sup>.

Decorre do exposto que a designação dos membros da comissão de análise das propostas não respeitou o disposto no artigo 60.º, n.º 4, do DL n.º 59/99, de 2 de Junho, uma vez que esta comissão não podia ser constituída em mais de um terço pelos elementos que fizeram parte da comissão de abertura, salvo caso de manifesta impossibilidade, devidamente fundamentado, que não se verificou.

<sup>9</sup> Cfr. a fls. 536 e 583 do processo.

<sup>10</sup> Existem no processo referências a três actos de nomeação das comissões do concurso (despacho do Presidente do IROA, deliberação do C. A. e despacho do Secretário Regional da Agricultura e Florestas – referenciado no relatório de análise das propostas), reveladoras de que a matéria não foi tratada com o devido cuidado. Do teor do despacho do Presidente do IROA (n.º 06/2004, de 21-05-2004 – cfr. fl. 176 do processo) resultava também a inobservância do limite legal. Já na deliberação do C.A., de 23-08-2004 (cfr. fls. 174 e 175 do processo), a composição das comissões observava o limite legal. No entanto não foi esta a composição efectiva, conforme ficou comprovado nos documentos em que intervêm as comissões, a saber: acta do acto público do concurso, de 01-02-2005 (cfr. fls 198 e 199 do processo) e relatório de análise das propostas, de 10-03-2005 (cfr. fls. 27 a 32 do processo).





#### **9.4. Habilitação dos concorrentes**

##### **9.4.1. Adequação das exigências de alvará**

**No âmbito da habilitação dos concorrentes verificou-se que foram feitas exigências em desconformidade com as disposições legais aplicáveis<sup>11</sup>**, em quatro dos procedimentos examinados (n.ºs de ordem 1, 3, 4 e 6), traduzidas nas seguintes irregularidades:

- Nos procedimentos relativos aos contratos de empreitada de concepção/construção para a captação, adução e construção de 2 reservatórios nos Bardinhas – Ilha de S. Jorge (n.º de ordem 1) e para o fornecimento de energia eléctrica a duas salas de ordenha e posto de bombagem, no perímetro de ordenamento agrário dos Altares/Raminho – Ilha Terceira (n.º de ordem 6), a subcategoria em que foi exigida classe que cobrisse o valor global da obra não respeitava ao tipo de trabalhos mais expressivo (cfr. fls. 40 e 171 do processo, quanto ao n.º de ordem 1, fls. 516 e 523, quanto ao n.º de ordem 6 e anexo IV).
- Nos procedimentos dos contratos de empreitada para construção da Rede de água no caminho que ladeia a Norte da 2.ª Circular a Ponta Delgada e liga a Rua do Paim à Av. João Paulo II, no perímetro de ordenamento agrário da Bacia Leiteira de Ponta Delgada – Ilha de S. Miguel (n.º de ordem 3) e para a construção da Rede de abastecimento de água a explorações agrícolas nas Figueirinhas – Fajã de Cima – Ilha de S. Miguel (n.º 4), não foi exigida aos concorrentes uma subcategoria de classe correspondente ao valor global da obra (cfr. fls. 257 a 260 do processo, quanto ao n.º 3, fl. 290, quanto ao n.º 4).

Em quatro procedimentos (n.ºs de ordem 2, 4, 7 e 8) verificou-se que não foram feitas exigências, em matéria de autorizações, que eventualmente poderiam ter sido feitas, atendendo ao tipo de trabalhos a executar<sup>12</sup>.

No anexo IV, regista-se a situação verificada no conjunto dos procedimentos analisados.

<sup>11</sup>Cfr. artigo 31.º, n.º 1, do DL n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.

<sup>12</sup>No procedimento do contrato de empreitada para construção da Rede de abastecimento de água a explorações agrícolas nas Figueirinhas – Fajã de Cima – Ilha de S. Miguel (n.º de ordem 4 – fls. 273 a 386), poderia ter sido exigida a 2.ª subcategoria da 5.ª categoria. Nos procedimentos relativos aos contratos de empreitada para a reparação do troço Canada dos Pastos/Canada da Bica, no perímetro de ordenamento agrário da Serra do Cume/Agualva – Ilha Terceira (n.º de ordem 2 – fls. 202 a 250) e para a recuperação dos caminhos agrícolas CP1 e CP3, no perímetro de ordenamento agrário das Cinco Ribeiras/Santa Bárbara – Ilha Terceira (n.º de ordem 8 – fls. 618 a 673) não foi exigida a 2.ª subcategoria da 5.ª categoria. No procedimento do contrato de empreitada para a construção do sistema integrado de abastecimento de água à pecuária na freguesia de Santa Bárbara – Caminho dos Camalhães – Ilha de S. Miguel (n.º de ordem 7 – fls. 527 a 617) apenas foi exigida a 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, mas podiam ter sido exigidas subcategorias da 1.ª categoria e da 5.ª categoria.



#### 9.4.2. Titularidade de alvará

Decorre do Anexo IV que, **em todos os procedimentos examinados o adjudicatário demonstrou estar habilitado para a realização da empreitada**. Todos eram titulares de alvará válido, concedido pelo IMOPPI e detentores de subcategoria de classe suficiente para a execução dos trabalhos.

#### 9.5. Critérios de análise das propostas

**Os critérios de adjudicação não foram definidos e aplicados com clareza** nos procedimentos respeitantes às empreitadas de: concepção/construção para a captação, adução e construção de 2 reservatórios nos Bardinhas – Ilha de S. Jorge; construção do sistema integrado de abastecimento de água à pecuária na freguesia de Santa Bárbara - Caminho dos Camalhães – Ilha de São Miguel; construção de PT aéreo do tipo AL – 1 de 100 kVA, ramal e respectivas instalações de baixa tensão para a lagoa artificial das Cinco Ribeiras, no perímetro de ordenamento agrário das Cinco Ribeiras/Santa Bárbara – Ilha Terceira (n.<sup>os</sup> de ordem 1, 7 e 9, respectivamente).

A) No procedimento com o n.º de ordem 1 foi aplicado o critério de adjudicação definido no programa de concurso. No entanto este é diferente do que foi divulgado no anúncio do concurso<sup>13</sup>.

Na resposta o Serviço vem dizer que<sup>14</sup>:

Na página 18 do anteprojecto é referido que no procedimento com o n.º de ordem 1 foi aplicado o critério de adjudicação definido no programa de concurso, o qual seria diferente do que foi divulgado no anúncio do concurso. Ora, tal não corresponde à verdade, na medida em que, no programa de concurso diz-se que o critério de adjudicação será o da proposta mais vantajosa, ponderando-se, conforme o indicado no anúncio do concurso (*sublinhado nosso*), os factores preço (60%) e valia técnica da proposta (40%). Ora, no anúncio indica-se que o factor preço vale 60% e o factor valia técnica da proposta vale 40%, e como dizia no programa de concurso, o anúncio indica que estes 40% se subdividem em projecto base (35%) e meios humanos e materiais a afectar à obra (5%). Assim sendo, os critérios de adjudicação constantes do programa do concurso e do anúncio não são diferentes, simplesmente o anúncio do concurso faz o que o programa manda e indica a ponderação do critério (doc. 1 que se junta).

Assim sendo, também não existe qualquer divergência entre o anúncio e o programa do concurso como é referido na página 22, nem qualquer irregularidade, como é dito no ponto 3 da página 28, ambas do anteprojecto do relatório.<sup>15</sup>

<sup>13</sup> Vide ponto 10.2. Divergências entre os documentos base, Quadro VI, n.º 1, adiante.

<sup>14</sup> Cfr. a fls. 959 do processo.

<sup>15</sup> A matéria não foi qualificada como irregularidade e não consta do referenciado ponto 3, página 28, do anteprojecto de relatório.



Cumprir referir o seguinte:

- Os documentos agora enviados pelo IROA (iguais aos recolhidos no decurso dos trabalhos de campo) confirmam as divergências assinaladas;
- Conforme é referido adiante, no ponto 10.2, a divergência é a seguinte:

Programa do concurso	Anúncio
Valia técnica 40%	Valia técnica (40%), avaliada por: – projecto base – 35%; – meios materiais e humanos a afectar à obra 5%.

- Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 66.º do DL 59/99, a sede própria para fixar o critério de adjudicação é o programa do concurso, o qual **deve incluir a indicação dos factores e eventuais subfactores** de apreciação das propostas e respectiva ponderação<sup>16</sup>; o anúncio, por seu turno, deve publicitar o critério de adjudicação fixado no programa do concurso, e não outro com mais ou menos variações;
  - Os subfactores constantes do anúncio não tiveram qualquer referência expressa no relatório da comissão de análise (cfr. de fls. 27 a 31 do processo).
- B)** No procedimento com o n.º de ordem 7, verificou-se que não foi aplicado o critério de adjudicação constante do programa do concurso. Com efeito, enquanto neste documento se estabelece a aplicação do critério da proposta economicamente mais favorável, na realidade veio a aplicar-se o critério de escolha da proposta em função, unicamente, do preço mais baixo, uma vez que, no relatório de análise das propostas, apenas é mencionado o critério de “condições mais vantajosas de preço”<sup>17</sup>.
- C)** No procedimento com o n.º de ordem 9, constatou-se que os critérios de adjudicação foram definidos e aplicados partindo de uma contradição nos próprios termos, tal como insertos no programa do concurso. Neste documento enunciam-se os critérios fazendo referência a “à proposta mais vantajosa” e a “factores e subfactores” de apreciação das propostas, para se estabelecer, logo de seguida, um único critério aplicável: o da “Condição mais vantajosa de preço avaliada por preço total mais baixo”<sup>18</sup>. Por outro lado, o anúncio referencia o critério do preço mais baixo. A contradição está patente, igualmente, no relatório de análise das propostas<sup>19</sup>.

<sup>16</sup> No mesmo sentido, o ponto 21 do programa de concurso tipo (aprovado pela Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro) determina que o critério de adjudicação deve indicar, em termos percentuais ou numéricos, o grau de importância dos factores e eventuais subfactores que o compõem, bem como o método e ou fórmula matemática de ponderação dos mesmos factores.

<sup>17</sup> Cfr. fls. 537 e 565 do processo.

<sup>18</sup> Cfr. fl. 739 do processo. Esta formulação deficiente equivale, materialmente, ao estabelecimento do critério do preço mais baixo.

<sup>19</sup> Neste, é feita referência à "Qualidade técnica da proposta" e aos "Meios humanos e materiais a afectar à obra" como se de critérios a aplicar se tratassem, sendo certo que apenas é pontuado (com a nota 10 para o concorrente único) o critério correspondente ao preço (cfr. fls. 681 a 683 do processo).



Alega o Serviço que<sup>20</sup>:

... não pode este Instituto conformar-se com o que é referido acerca do procedimento com o n.º de ordem 9. Ao contrário do que é dito no anteprojecto, no programa de concurso (ponto 21) não é feita qualquer referência “à proposta economicamente mais vantajosa”. É, sim, feita referência a factores e sub factores de apreciação das propostas e respectiva ponderação mais vantajosa”. Por outro lado, não se vê que haja qualquer contradição, nem deficiente formulação (nota 15 em rodapé), sendo clara, nas várias peças patenteadas a concurso, que o critério de adjudicação é o do preço mais baixo (doc. 2 que se junta).<sup>21</sup>

**Programa do Concurso**

**21- CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

O critério no qual se baseará a apreciação das propostas e consequente adjudicação será o da proposta mais vantajosa, nos termos do artigo 105º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, atendendo-se aos seguintes factores e subfactores de apreciação das propostas e respectiva ponderação mais vantajosa:

- a) Condição mais vantajosa de preço (100%), avaliada por:
  - Preço total mais baixo.

- Sendo o critério de adjudicação unicamente o do mais baixo preço, não fazem sentido as referências a «factores e subfactores de apreciação das propostas e respectiva ponderação mais vantajosa»<sup>22</sup>. Daí a falta de clareza na formulação do critério.

Sobre o mesmo ponto alega ainda o Serviço<sup>23</sup>:

Também não existe qualquer contradição no relatório de análise das propostas, pois, no ponto 5.1 do referido relatório é dito que ao preço total é atribuída a classificação de 10,00, ou seja, a pontuação total. Quando no ponto 5.2 se faz referência à qualidade técnica da proposta, subdividida no plano de trabalhos (5.2.1), memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra (5.2.2) e meios humanos e materiais a afectarem à obra (5.2.3), não lhes é atribuída qualquer pontuação, pelo que não pode este instituto conformar-se com o que é dito no ponto 16<sup>24</sup> do Anteprojecto quando diz que a referência é feita como se de critérios a aplicar se tratassem.

- O anteprojecto não refere que tenha sido atribuída pontuação para além da respeitante ao preço.
- A contradição resulta precisamente do facto de, apesar de não lhes ser atribuída pontuação, serem abordados, pela comissão de análise das propos-

<sup>20</sup> Cfr. a fls. 959 do processo.

<sup>21</sup> Na página 18 do anteprojecto do relatório, a propósito do procedimento com o n.º de ordem 9, não se refere “proposta economicamente mais vantajosa” mas apenas “proposta mais vantajosa”, reproduzindo o que consta do ponto 21 do programa do concurso.

<sup>22</sup> No ponto 21 do programa do concurso, transcrito à margem. Cfr. fls. 739 e 963 do processo. Na transcrição rectificou-se o erro na epígrafe deste ponto do programa do concurso.

<sup>23</sup> Cfr. a fls. 960 do processo.

<sup>24</sup> Trata-se certamente de gralha de texto uma vez que o anteprojecto tem apenas 12 pontos (cfr. índice).



tas<sup>25</sup>, os itens sobre valia técnica, mencionados como se de critérios se tratassem. O ponto 5.2.1 Plano de Trabalhos (integrado no ponto 5.2 Qualidade técnica da proposta) começa por dizer «Segundo a análise deste critério (...)» e o ponto 5.2.3 Meios humanos e materiais a afectarem à obra, começa por «Na análise deste critério, a Comissão (...)».

**D)** Em conclusão, a factualidade exposta reporta-se, exclusivamente, à falta de clareza na formulação e aplicação de critérios de adjudicação, importando, no entanto, salientar o seguinte:

- i)* No âmbito dos factos relativos aos procedimentos com os n.ºs de ordem 1 e 9:
  - Foram aplicados os critérios definidos nos respectivos programas dos concursos;
  - O resultado final seria sempre o mesmo<sup>26</sup>.
- ii)* No âmbito dos factos relativos ao procedimento com o n.º de ordem 7:
  - A entidade adjudicante desvinculou-se dos critérios de adjudicação por si definidos no Programa do Concurso<sup>27</sup>;
  - O resultado final poderia ter sido outro. No entanto seria sempre, financeiramente, mais desfavorável, uma vez que a proposta escolhida foi a de mais baixo valor.

---

<sup>25</sup> À qual compete analisar e ordenar as propostas em função do critério de adjudicação: artigo 100.º, n.ºs 1 e 2, do DL n.º 59/99, de 2 de Março.

<sup>26</sup> Quanto ao n.º de ordem 1, porque apesar de não terem sido aplicados os subfactores definidos no anúncio, os aspectos valorados no relatório de análise, no que respeita à valia técnica das propostas, incidiram sobre a mesma realidade que esteve na base da definição daqueles sub critérios (projecto base e meios materiais e humanos a afectar à obra). Quanto ao n.º de ordem 9, por se estar na presença de concorrente único.

<sup>27</sup> Cfr. artigo 100.º, n.ºs 1 e 2, do DL n.º 59/99, de 2 de Março.



## 10. Documentos base

### 10.1. Conteúdo

#### 10.1.1. Anúncio

Verificaram-se as seguintes deficiências quanto ao conteúdo dos anúncios dos concursos:

**Quadro III: Deficiências nos anúncios dos concursos**

<b>N.º de ordem</b>	<b>Empreitada</b>	<b>Deficiência</b>
4	Construção da rede de abastecimento de água a explorações agrícolas nas Figueirinhas – Fajã de Cima – Ilha de S. Miguel.	Não foi observado o modelo de anúncio de abertura face às alterações introduzidas pelo DL n.º 43/2005, de 22 de Fevereiro.
7	Construção do sistema integrado de abastecimento de água à pecuária na freguesia de Santa Bárbara - Caminho dos Camalhães – Ilha de São Miguel.	Omissão dos sub critérios de adjudicação constantes do programa do concurso



### 10.1.2. Programa do Concurso

No que respeita aos programas dos concursos, assinalam-se as seguintes anomalias de conteúdo:

**Quadro IV: Deficiências nos Programas dos Concursos**

N.º de ordem	Empreitada	Deficiência
2	Reparação do troço Canada dos Pastos/Canada da Bica, no perímetro de ordenamento agrário da Serra do Cume/Aqualva - Ilha Terceira	Omissão do valor para efeito do concurso
4	Construção da rede de abastecimento de água a explorações agrícolas nas Figueirinhas – Fajã de Cima – Ilha de S. Miguel	Contradição entre os pontos 11 e 12, por um lado, que não admitem propostas condicionadas e variantes ao projecto e 13, por outro, que regulamenta a apresentação de propostas condicionadas e variantes ao projecto.
6	Fornecimento de energia eléctrica a duas salas de ordenha e posto de bombagem, no perímetro de ordenamento agrário dos Altares/Raminho – Ilha Terceira	Omissão do valor para efeito do concurso (remissão para a carta convite <sup>28</sup> )
8	Reparação dos caminhos agrícolas CP1 e CP3, no perímetro de ordenamento agrário das Cinco Ribeiras/Santa Bárbara – Ilha Terceira	Omissão dos pontos 13 (proposta base) e 14 (valor para efeito do concurso) do programa de concurso tipo
9	Construção de PT aéreo do tipo AL – 1 de 100 kVA, Ramal e respectivas instalações de baixa tensão para a Lagoa artificial das Cinco Ribeiras, no perímetro de ordenamento agrário das Cinco Ribeiras/Santa Bárbara – Ilha Terceira	Omissão do valor para efeito do concurso (remissão para o anúncio)
10	Construção e beneficiação do caminho agrícola CS9 (caminho do Monte de Baixo), no perímetro de ordenamento agrário da Povoação – Ilha de São Miguel	Os pontos 19.3 e 21.1 repetem-se e contradizem-se <sup>29</sup>

<sup>28</sup> Não obstante a remissão, a carta convite é igualmente omissa quanto ao valor para efeito de concurso. Consta-se que o referido valor não consta dos documentos do concurso disponibilizados aos concorrentes (cfr. fls. 490, 491e 524 do processo).

<sup>29</sup> Cfr. a fls. 799 e 801 do processo.



### 10.1.3. Caderno de Encargos

As deficiências detectadas nos Cadernos de Encargos, foram as seguintes:

#### Quadro V: Deficiências nos Cadernos de Encargos

N.º de ordem	Empreitada	Deficiência
1	Concepção/construção para a captação, adução e construção de 2 reservatórios nos Bardinhos – Ilha de S. Jorge	Em matéria de revisão de preços é referenciada a aplicação do <b>DL n.º 348-A/86</b> , de 16 de Outubro (ponto 3.6.1). No entanto à data de lançamento do concurso (23-08-2004) este diploma estava <b>revogado</b> , sendo aplicável já o DL n.º 6/2004, de 6 de Janeiro (cfr. artigo 24.º).
2	Reparação do troço Canada dos Pastos/Canada da Bica, no perímetro de ordenamento agrário da Serra do Cume/Agualva - Ilha Terceira	Não obstante a empreitada ser por série de preços, o ponto 2.3.4 estabelece um prazo de 30 dias a contar da consignação para reclamação de erros e omissões do projecto, aplicável às empreitadas por preço global <sup>30</sup> .
3	Construção da rede de água no caminho que ladeia a Norte da 2.ª Circular a Ponta Delgada e liga a Rua do Paim à Av. João Paulo II, no perímetro de ordenamento agrário da Bacia Leiteira de Ponta Delgada – Ilha de S. Miguel	Não obstante a empreitada ser por série de preços, o ponto 2.3.4 estabelece um prazo de 60 dias a contar da consignação para reclamação de erros e omissões do projecto, aplicável às empreitadas por preço global
4	Construção da rede de abastecimento de água a explorações agrícolas nas Figueirinhas – Fajã de Cima – Ilha de S. Miguel	No ponto 2.6.1, em matéria de revisão de preços, remete-se simultaneamente para o DL n.º 348/86, de 16/10, e para o DL n.º 6/2004, de 6/1
8	Reparação dos caminhos agrícolas CP1 e CP3, no perímetro de ordenamento agrário das Cinco Ribeiras/Santa Bárbara – Ilha Terceira	Não obstante a empreitada ser por série de preços, o ponto 2.3.4 estabelece um prazo de 60 dias a contar da consignação para reclamação de erros e omissões do projecto, aplicável às empreitadas por preço global

<sup>30</sup> Vide artigos 9.º a 17.º e em especial o artigo 14.º, todos do DL n.º 59/99, de 2/3.





**10.2. Divergências entre os documentos base**

Foram identificadas situações de divergências entre os documentos base do concurso, sobre as mesmas matérias, nos termos assinalados no quadro seguinte:

**Quadro VI: Divergências entre os documentos base**

N.ºs de ordem	Empreitada	Matéria	Divergências	
			Anúncio	Programa do concurso
1	Concepção / construção para a captação, adução e construção de 2 reservatórios nos Bardinhas – Ilha de São Jorge	<b>Crítérios de adjudicação</b>  <b>Modo de retribuição</b>  <b>Preço base</b>	Valia técnica (40%), avaliada por: – projecto base – 35%; – meios materiais e humanos a afectar à obra 5%.  Série de preços  €180 000,00	Valia técnica 40%  Preço global  €124 000,00
5	Beneficiação do caminho agrícola CP6 (Caminho do Meio), no perímetro de ordenamento agrário da Serra do Cume/Aqualva – Ilha Terceira	<b>Crítérios de adjudicação</b>  <b>Habilitação dos concorrentes</b>  <b>Preço base</b>	Preço 70%; Qualidade técnica da proposta 30%, avaliada por: Plano de trabalhos 10%; Meios humanos 10%; meios materiais 10%.  1.ª subcategoria da 2.ª categoria de classe correspondente ao valor global da proposta e 5.ª subcategoria da 2.ª categoria da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitam.  €250 000,00	Condições mais vantajosas de preço 70%, avaliadas por: preço total 50%; credibilidade e coerência dos preços unitários 20%. Valia técnica da proposta avaliada por: processos construtivos adoptados e plano de trabalhos 10%; Meios humanos e sua adequação aos processos construtivos e plano de trabalhos adoptados 10%.  1.ª e 2.ª subcategorias da 3.ª categoria, 8.ª subcategoria da 3.ª categoria, 1.ª, 2.ª e 9.ª subcategorias da 6.ª categoria.  €242 000,00



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao IROA – Conteúdo de documentos de concursos (05/106.1)

N.ºs de ordem	Empreitada	Matéria	Divergências	
			Anúncio	Programa do concurso
10	Construção e beneficiação do caminho agrícola CS9 (caminho do Monte de Baixo), no perímetro de ordenamento agrário da Povoação – Ilha de São Miguel	<b>Habilitação dos concorrentes</b>	Exige subcategoria de classe correspondente ao valor global da obra.	Não exige subcategoria de classe correspondente ao valor global da obra <sup>31</sup> .

**As deficiências assinaladas revelam pouco cuidado na elaboração/revisão dos documentos base do concurso** e são susceptíveis de se repercutirem, de forma negativa, no desenvolvimento do processo.

Em causa está o princípio da boa-fé na contratação pública, nos termos do qual os documentos que servem de base aos procedimentos devem conter disposições claras e precisas (cfr. artigo 13.º, n.º 2, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável às empreitadas de obras públicas por remissão da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma).

### 10.3. Publicações

Na empreitada relativa ao procedimento com o n.º de ordem 1 (concepção/construção para a captação, adução e construção de 2 reservatórios nos Bardinhas – Ilha de São Jorge) verificou-se que o anúncio foi objecto de rectificação (correção do preço base de €1 400 000,00 para €180 000,00) sem que tenha sido concedido novo prazo para apresentação das propostas<sup>32</sup>.

A irregularidade é susceptível de alterar o resultado financeiro do procedimento por via da eventual restrição do número de interessados<sup>33</sup>.

<sup>31</sup> Este procedimento foi indicado na informação preliminar como procedimento previsto. À data dos trabalhos de campo (9 e 10-03-2006) encontrava-se na fase de envio do anúncio para publicação. Suscitada a questão pela equipa de auditoria, foi-lhe informado que o erro tinha sido identificado recentemente e fora rectificado ainda a tempo, sendo agora exigida a 1.ª subcategoria da 2.ª categoria de classe correspondente ao valor global da obra.

<sup>32</sup> O anúncio foi publicado a 22-12-2004. A rectificação a 27 de Janeiro de 2005 (cfr. fls. 169 e 170 a 172 do processo). Não foi observada a disposição do artigo 83.º, n.º 2, do DL n.º 59/99, de 2/3.

<sup>33</sup> Relativamente ao procedimento com o n.º de ordem 5, o Serviço, em contraditório, remeteu os comprovativos da publicitação em jornal de âmbito regional da área territorial de localização da obra (cfr. de fls. 964 a 975 do processo).



#### ***10.4. Outros documentos. Projecto***

Nas empreitadas de concepção/construção para a captação, adução e construção de 2 reservatórios nos Bardinhas – Ilha de São Jorge (n.º de ordem 1) e construção do PT aéreo do tipo AL – 1 de 100 kVA, ramal e respectivas instalações de baixa tensão para a lagoa artificial das Cinco Ribeiras, no perímetro de ordenamento agrário das Cinco Ribeiras/Santa Bárbara – Ilha Terceira (n.º de ordem 9), os documentos verificados, no respectivo processo, evidenciam que, no projecto de execução, os encargos relativos à montagem, construção desmontagem e demolição do estaleiro não estão autonomizados.

No entanto, relativamente ao procedimento com o n.º de ordem 1, verifica-se que na lista de preços unitários e mapa de trabalhos apresentados pelo adjudicatário esses encargos estão autonomizados e quantificados. No âmbito do procedimento com o n.º de ordem 9, a lista de preços unitários apresentada pelo adjudicatário mantém-se omissa sobre a matéria<sup>34</sup>.

---

<sup>34</sup> Cfr. fls. 706 a 710 do processo. Foi incumprida a disposição constante do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. O facto pode vir a alterar, agravando, o resultado financeiro final do contrato, se ocorrer a diluição dos custos de montagem e desmontagem do estaleiro pelos restantes preços unitários e houver lugar à revisão de preços ou à realização de trabalhos a mais a preços contratados (vide Acórdãos n.ºs 24/02-12.Mar.-1.ª S/SS e 85/02-29.Out -1.ª S/SS, de 12-03-2002 e 29-10-2002, respectivamente, disponíveis na Internet em: [www.tcontas.pt/pt/actos/acordaos.shtm](http://www.tcontas.pt/pt/actos/acordaos.shtm)).



## II.III – Acompanhamento de recomendações formuladas

### 11. Grau de acatamento

No período correspondente aos anos de 1999 a 2006, foram formuladas recomendações ao IROA no âmbito de processos de fiscalização prévia.

No quadro seguinte expõem-se essas recomendações e regista-se a evolução observada, face aos procedimentos agora verificados:

**Quadro VII: Acompanhamento de recomendações**

Processo de visto	Recomendação	Observações
132/2005 e 136/2005	Para efeitos de admissão a procedimentos de contratação de empreitadas de obras públicas, deve ser exigida a titularidade de alvará contendo a subcategoria que respeitar ao tipo de trabalhos mais expressivo, em classe que cubra o valor global da obra, sem prejuízo da habilitação de empreiteiro geral ou construtor geral, quando adequada.	Neste domínio, as deficiências não foram ainda totalmente corrigidas. Dos 10 procedimentos examinados, em 4 (n.ºs de ordem 1, 3, 4 e 6) ocorreram situações do tipo das que fundamentaram a recomendação - vide ponto 9.4.1.
125/2005	Nos procedimentos de adjudicação de empreitadas de obras públicas, só deve ser adoptada a modalidade de concepção/construção quando se trate de obras cuja complexidade técnica ou especialização o justifiquem, nos termos do artigo 11.º do DL n.º 59/99, de e de Março.	Verificou-se um caso (procedimento com o n.º de ordem 1 - Concepção/construção para a captação, adução e construção de 2 reservatórios nos Bardiños – Ilha de S. Jorge) de recurso injustificado à modalidade de concepção/construção (vd. ponto 9.2).
094/2004	Ter maior cuidado na elaboração dos documentos do concurso de modo a que o teor do anúncio não apresente divergências relativamente ao programa do concurso.	As deficiências não foram ainda totalmente corrigidas. Dos 10 procedimentos examinados em 4 (n.ºs de ordem 1, 5, 9 e 10) ocorreram situações do tipo das que fundamentaram a recomendação – vide ponto 10.2.
094/2004	Para efeitos de admissão a procedimentos de contratação de empreitadas de obras públicas, no caso de não ser necessária a habilitação como empreiteiro geral ou construtor geral, deve ser exigida uma única subcategoria em classe que cubra o valor global da obra, sem prejuízo da exigência de outras subcategorias relativas aos restantes trabalhos, mas apenas nas classes correspondentes ao valor desses trabalhos.	Nos 10 procedimentos examinados não se verificou nenhum caso em que tenha sido exigida mais de uma subcategoria em classe que cubra o valor global da obra. A recomendação foi plenamente acatada.



Globalmente, verifica-se um **grau significativo de acatamento das recomendações** formuladas.

**Persistem**, no entanto, **erros e alguma falta de cuidado** na elaboração dos documentos base do concurso, bem como **algumas incorrecções** quanto à exigência das autorizações necessárias nos certificados de empreiteiro de obras públicas.



## **Capítulo III**

### **Conclusões e recomendações**

#### **12. Conclusões**

Do exposto no Capítulo II tiram-se as seguintes conclusões:

	<b>Ponto do Relatório</b>
1 Não existem normas de controlo interno com incidência sobre os pontos chave do circuito das empreitadas, sendo que a verificação, validação e revisão das peças e documentos essenciais, quando acontece, é feita pelos Órgãos/Serviços autores das propostas ou produtores dos documentos.	<b>8.4</b>
2 Em todos os procedimentos houve um acto inicial de abertura que foi sempre praticado pelo órgão competente.	<b>9.1</b>
3 A escolha do procedimento pré-contratual respeitou sempre o regime aplicável em função do valor estimado das respectivas despesas.	<b>9.2</b>
4 Em todos os procedimentos verificou-se que o adjudicatário demonstrou estar habilitado para a realização da empreitada.	<b>9.4.2</b>
5 Ocorreram deficiências na elaboração dos documentos base dos concursos (anúncio, programa do concurso e caderno de encargos).	<b>10.1.1 10.1.2 10.1.3</b>
6 Algumas dessas deficiências traduziram-se em divergências entre os documentos base do concurso, as quais revelam pouco cuidado na sua elaboração/revisão e são susceptíveis de se repercutirem, de forma negativa, no desenvolvimento do processo.	<b>10.2</b>
7 Constatou-se um grau significativo de acatamento das recomendações formuladas em processos de fiscalização prévia, se bem que continue a verificar-se falta de cuidado na elaboração dos documentos base do concurso e incorrecções quanto à exigência das autorizações necessárias nos certificados de empreiteiro de obras públicas.	<b>11</b>
8 Verificou-se a ocorrência de diversas irregularidades, adiante descritas	<b>14</b>



### **13. Recomendações**

Face ao exposto recomenda-se:

1. A introdução, ao nível da execução orçamental da despesa, de normas de controlo interno relativas à organização técnico-administrativa dos processos de empreitada, na fase do processo do concurso, com a definição de pontos de auto controlo.
2. Na ordenação das propostas, em função do respectivo mérito, devem ser sempre aplicados os critérios de adjudicação definidos no programa do concurso.
3. Os modelos de anúncio e de programa de concurso devem ser estritamente observados.
4. Ocorrendo a rectificação do anúncio do concurso deve ser concedido novo prazo para apresentação das propostas.
5. Os encargos relativos à montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro devem ser sempre autonomizados.

Reiteram-se as seguintes recomendações:

1. Na admissão aos procedimentos de contratação deve ser exigida a titularidade de alvará contendo a subcategoria que respeitar ao tipo de trabalhos mais expressivo, em classe que cubra o valor global da obra, sem prejuízo da habilitação de empreiteiro geral ou construtor geral, quando adequada.
2. Só deve ser adoptada a modalidade de concepção/construção quando se trate de obras cuja complexidade técnica ou especialização o justifiquem, nos termos legais.
3. Introduzir maior rigor na elaboração dos documentos do concurso de modo a que o teor do anúncio não apresente divergências relativamente ao programa do concurso.
4. Na admissão aos procedimentos de contratação deve ser exigida uma única subcategoria em classe que cubra o valor global da obra, sem prejuízo da exigência de outras subcategorias relativas aos restantes trabalhos, mas apenas nas classes correspondentes ao valor desses trabalhos.



#### 14. Irregularidades evidenciadas

Do que antecede, decorre a verificação das seguintes irregularidades:

	Base legal	Ponto do Relatório
1. No procedimento com n.º de ordem 1 (concepção/construção para a captação, adução e construção de 2 reservatórios nos Bardinhas – Ilha de São Jorge), a opção pelo concurso público na modalidade concepção/construção foi injustificada, porque a obra não tem as características de complexidade técnica ou especialização que o justifiquem.	Artigo 11.º, n.º 1, do DL n.º 59/99, de 2 de Março.	<b>9.2</b>
2. A composição das comissões de abertura do concurso e de análise das propostas, não se conteve no limite legal de 1/3, relativo à possibilidade de participação em ambas as comissões.	Artigo 60.º, n.º 4, do DL n.º 59/99, de 2 de Março.	<b>9.3.2</b>
3. Em quatro dos procedimentos examinados (n.ºs de ordem 1, 3, 4 e 6) verificou-se que foram feitas exigências em desconformidade com as disposições legais aplicáveis, no âmbito da habilitação dos concorrentes.	Artigo 31.º, n.º 1, do DL n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.	<b>9.4.1</b>
4. No procedimento com o n.º de ordem 7 (construção do sistema integrado de abastecimento de água à pecuária na freguesia de Santa Bárbara - Caminho dos Camalhães – Ilha de São Miguel.), verificou-se que não foi aplicado o critério de adjudicação constante do Programa do Concurso.	Artigo 100.º, n.ºs 1 e 2, do DL n.º 59/99, de 2 de Março.	<b>9.5</b>
5. No procedimento com o n.º de ordem 4 (Construção da rede de abastecimento de água a explorações agrícolas nas Figueirinhas – Fajã de Cima – Ilha de S. Miguel) não foi observado o modelo de anúncio de abertura face às alterações introduzidas pelo DL n.º 43/2005, de 22 de Fevereiro.	Artigo 80.º, n.º 1, do DL n.º 59/99, de 2 de Março e artigo 1.º do DL n.º 45/2005, de 22 de Fevereiro.	<b>10.1.1</b>





	<b>Base legal</b>	<b>Ponto do Relatório</b>
6. Nos procedimentos com os n.ºs de ordem 2, 6, 8 e 9, não foi observado o modelo de programa de concurso por omissão do valor para efeito do concurso.	Artigo 62.º, n.º 1, do DL n.º 59/99, de 2 de Março, e n.º 1.º da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 1075/2005, de 19 de Outubro.	<b>10.1.2</b>
7. Em matéria de revisão de preços são feitas referências indevidas ao DL n.º 348-A/86, de 16 de Outubro, diploma, ao tempo, já revogado, nos procedimentos com os n.ºs de ordem 1 e 4.	Artigos 1.º, n.º 1, 23.º e 24.º do DL n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.	<b>10.1.3</b>
8. Nos procedimentos com os n.ºs de ordem 2, 3 e 8, não obstante a empreitada ser por série de preços, é fixado um prazo para reclamação de erros e omissões do projecto, aplicável apenas às empreitadas por preço global	Artigos 9.º a 17.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março.	<b>10.1.3</b>
9. Na empreitada relativa ao procedimento com o n.º de ordem 1, verificou-se que o anúncio foi objecto de rectificação (correção do preço base de €1 400 000,00 para €180 000,00) sem que tenha sido concedido novo prazo para apresentação das propostas.	Artigo 83.º, n.º 2, do DL n.º 59/99, de 2 de Março.	<b>10.3</b>
10. No procedimento com o n.º de ordem 9 (PT aéreo do tipo AL – 1 de 100 kVA, Ramal e respectivas instalações de baixa tensão para a lagoa artificial das Cinco Ribeiras, no perímetro de ordenamento agrário das Cinco Ribeiras/Santa Bárbara – Ilha Terceira), os encargos relativos à montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro não estão autonomizados.	Artigo 24.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.	<b>10.4</b>



## **Capítulo IV** **Decisão**

### **15. Decisão**

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pelo n.º 2 do artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 106.º da mesma Lei n.º 98/97.

O IROA deverá informar o Tribunal de Contas, no prazo de 6 meses, dos procedimentos adoptados com vista ao cumprimento das recomendações formuladas.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta acção.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas e ao Serviço auditado.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 7 de Julho de 2006

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Bedo)

Fui presente  
A Representante do Ministério Público

  
(Joana Marquês Vidal)



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao IROA – Conteúdo de documentos de concursos (05/106.1)

### Conta de Emolumentos (Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) <sup>(1)</sup>

Unidade de Apoio Técnico-Operativo I		Proc.º n.º 05/106.1
Entidade fiscalizada:	Instituto Regional de Ordenamento Agrário - IROA.	
Sujeito(s) passivo(s):	IROA	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<b>X</b>
	Sem receitas próprias	

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo <sup>(2)</sup>	Custo standart <sup>(3)</sup>	
<b>Desenvolvimento da Acção:</b>			
— Fora da área da residência oficial		119,99	
— Na área da residência oficial	73	88,29	€ 6.445,17
Emolumentos calculados			€ 6.445,17
Emolumentos mínimos <sup>(4)</sup>	€ 1 609,60		
Emolumentos máximos <sup>(5)</sup>	€ 16 096,00		
Emolumentos a pagar			€ 6.445,17
Empresas de auditoria e consultores técnicos <sup>(6)</sup>			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>			<b>€ 6.445,17</b>

#### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:  — Acções fora da área da residência oficial € 119,99  — Acções na área da residência oficial..... € 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 609,60) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 321,92, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 229/2006, de 10 de Março.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 16 096,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 321,92, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 229/2006, de 10 de Março.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	---



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao IROA – Conteúdo de documentos de concursos (05/106.1)

---

## Ficha Técnica:

Função	Nome	Cargo / Categoria
Coordenação	Carlos Manuel Maurício Bedo	Auditor Coordenador
	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor Chefe
Execução	José Francisco Gonçalves Silva	Auditor
	Maria Palmira Ferrão	Assessor
	Lígia Maria Francisco de Jesus Neves	Técnico verificador superior



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao IROA – Conteúdo de documentos de concursos (05/106.1)

---

**ANEXO I**  
**PROCEDIMENTOS VERIFICADOS**



### Contratos de empreitada de obras públicas

N.º de ordem **01**

**Objecto:** Concepção/construção para a captação, adução e construção de 2 reservatórios nos Bardinhas - Ilha de São Jorge

**Co-contratante:** Castanheira & Soares, Lda.

**Preço:** 185.985,40 €

**Prazo:** 5 meses (a contar da consignação)

**Acto autorizador:** Deliberação do C.A.

**Data:** 23-08-2004

**Procedimento contratual:** Concurso público

**Acto de adjudicação:** Deliberação do C.A.

**Data:** 08-04-2005

1. Foi escolhido o procedimento de concurso limitado. Posteriormente este foi anulado e substituído pelo de concurso público.
2. O projecto de execução não tem o mapa resumo de quantidades e, conseqüentemente, estaleiro autonomizado (o que acontece, no entanto, na lista de preços unitários e no mapa de trabalhos).
3. Relativamente a revisão de preços é referenciada a aplicação do DL n.º 348-A/86, de 16 de Outubro (ponto 3.6.1 do CE). No entanto à data de lançamento do concurso (23-08-2004) este diploma estava revogado, aplicando-se já o DL n.º 6/2004, de 6 de Janeiro (cfr. artigo 24.º).
4. Divergências entre os documentos do concurso: a) Preço base: € 124.000,00, no Prog. Conc./ € 180.000,00, no Anúncio; b) Critérios de adjudicação: Valia técnica subdividida em projecto base 35% e meios técnicos e humanos colocados em obra 5%, no Anúncio/Valia técnica 40%, no Prog. Conc.; c) Modo de retribuição da empreitada: preço global no Prog. Conc./Série de preços no anúncio e no CE.
5. O anúncio de abertura do concurso não foi publicado no Jornal Oficial.
6. Houve um anúncio rectificativo que só foi publicado no Diário da República.
7. Na seqüência da rectificação não foi concedido novo prazo para apresentação das propostas.
8. Em matéria de habilitação dos concorrentes a subcategoria em que foi exigida classe correspondente ao valor da obra não respeita ao tipo de trabalho mais expressivo.
9. As comissões de abertura e de análise não respeitam as regras de constituição, sem que se verifique fundamento em situação de manifesta impossibilidade.
10. Foi adoptado o critério de adjudicação definido no Prog. Conc. No entanto este é diferente do constante do Anúncio de abertura (vd ponto 4). Daqui resulta que os critérios de análise das propostas não foram claramente definidos e aplicados.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao IROA – Conteúdo de documentos de concursos (05/106.1)

N.º de ordem **02**

**Objecto:** Reparação do troço da Canada dos Pastos/Canada da Bica, no perímetro de ordenamento agrário da Serra do Cume/Aqualva - Ilha Terceira.

**Co-contratante:** Jaime Ribeiro & Filhos, S.A.

**Preço:** 112.118,65 €

**Prazo:** 4 meses a contar da consignação

**Acto autorizador:** Deliberação do C.A.

**Data:** 05-01-2005

**Procedimento contratual:** Concurso limitado sem publicação de anúncio

**Acto de adjudicação:** Deliberação do C.A.

**Data:** 29-08-2005

1.O preço base não consta do Programa do Concurso.  
2.O CE (ponto 2.3.4) estabelece um prazo de 30 dias a contar da consignação para reclamação de erros e omissões do projecto, aspecto do regime das empreitadas por preço global (vd artigo 14.º do DL n.º 55/99, de 2/3) e não por série de preços.

N.º de ordem **03**

**Objecto:** Rede de água no caminho que ladeia a Norte da 2.ª Circular a Ponta Delgada e liga a Rua do Paím à Av. João Paulo II, no perímetro de ordenamento agrário da Bacia Leiteira de Ponta Delgada - Ilha de São Miguel.

**Co-contratante:** José do Couto, Lda.

**Preço:** 19.394,32 €

**Prazo:** 2 meses a contar da consignação

**Acto autorizador:** Deliberação do C.A.

**Data:** 22-04-2005

**Procedimento contratual:** Concurso limitado sem publicação de anúncio

**Acto de adjudicação:** Despacho do SRAF

**Data:** 14-11-2005

1.Não obstante a empreitada ser por série de preços, o CE (ponto 2.3.4 das cláusulas jurídicas gerais) estabelece o prazo de 60 dias para reclamação contra erros e omissões do projecto, regime aplicável às empreitadas por preço global.  
2.Não foi exigida aos concorrentes uma subcategoria de classe correspondente ao valor global da obra.  
3.Não foram exigidas as subcategorias necessárias à execução de todos os trabalhos.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao IROA – Conteúdo de documentos de concursos (05/106.1)

N.º de ordem **04**

**Objecto:** Construção da rede de abastecimento de água a explorações agrícolas nas Figueirinhas - Fajã de Cima - Ilha de São Miguel

**Co-contratante:** Albano Vieira, Lda.

**Preço:** 41.019,47 €

**Prazo:** 2 meses a contar da adjudicação

**Acto autorizador:** Deliberação do C.A.

**Data:** 22-09-2004

**Procedimento contratual:** Concurso limitado sem publicação de anúncio

**Acto de adjudicação:** Despacho do SRAF

**Data:** 14-11-2005

1. Não foi respeitado o modelo de anúncio de abertura (não está conforme às alterações introduzidas pelo DL n.º 43/2005, de 22 de Fevereiro, ao modelo de anúncio.
2. No Prog. Conc, verifica-se contradição entre os pontos 11 e 12, por um lado (que não admitem propostas condicionadas e variantes ao projecto), e 13, por outro (que regulamenta a apresentação de propostas condicionadas e variantes ao projecto.
3. No CE (ponto 2.6.1), em matéria de revisão de preços, remete-se simultaneamente para o DL n.º 348/86, de 16/10, e para o DL n.º 6/2004, de 6/1.
4. Não foi exigida aos concorrentes uma subcategoria de classe correspondente ao valor global da obra.
5. Não foi pedida a 2.ª subcategoria da 5.ª categoria - Movimentação de terras.

N.º de ordem **05**

**Objecto:** Beneficiação do caminho agrícola CP6 (caminho do meio), no perímetro de ordenamento agrário da Serra do Cume/Agualva - Ilha Terceira

**Co-contratante:** Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, S.A.

**Preço:** 205.001,31 €

**Prazo:** 3 meses a contar da consignação

**Acto autorizador:** Despacho do SRAF

**Data:** 09-12-2004

**Procedimento contratual:** Concurso público

**Acto de adjudicação:** Deliberação do C. A.

**Data:** 29-08-2005

1. Divergências entre os documentos do concurso: Preço Base: no anúncio - € 250.000,00, o Prog. Conc. € 242.000,00; Qualificação: no anúncio - 1.ª subct. da 2.ª catg. de classe corresp. ao valor global da proposta e 5.ª subct. da 2.ª catg. da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitam/ no Prog. Conc: 1.ª e 2.ª subcts da 3.ª Catg., 8.ª subct. da 3.ª Catg. 1.ª, 2.ª e 9.ª subcts da 6.ª Catg; Critérios de adjudicação: no anúncio: Preço 70% e Qualidade técnica da proposta 30% avaliada por :PT 10%, meios humanos 10%, meios materiais 10%/no Prog. Conc: Condições mais vantajosas de preço 70% avaliadas por: Preço total 50%, credibilidade e coerência dos preços unitários 20% e Valia técnica da proposta avaliada por: Processos construtivos adoptados analisados através da memória descritiva e PT 10%, Meios humanos e sua adequação aos processos construtivos e PT adoptados 10%, meios materiais e sua adequação aos processos construtivos e PT adoptados 10%.





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao IROA – Conteúdo de documentos de concursos (05/106.1)

N.º de ordem **06**

**Objecto:** Fornecimento de energia eléctrica a duas salas de ordenha e posto de bombagem no perímetro de ordenamento agrário dos Altares/ Raminho - Ilha Terceira

**Co-contratante:** I.E.I. - Instalações Eléctricas Industriais, Lda.

**Preço:** 20.205,00 €

**Prazo:** 90 dias a contar da consignação

**Acto autorizador:** Deliberação do C.A.

**Data:** 08-04-2005

**Procedimento contratual:** Ajuste directo com consulta a três entidades

**Acto de adjudicação:** Despacho do SRAF

**Data:** 14-11-2005

- 1.O Prog. Conc. não indica expressamente o valor para efeito do concurso, limitando-se a remeter para a carta convite.
2. Não obstante o Prog. Conc. remeter para a carta convite, para conhecimento do valor para efeito do concurso, esta é omissa na matéria. Consequentemente, não há meio de conhecer o referido valor no contexto dos documentos do concurso disponibilizados aos concorrentes.
3. A subcategoria exigida, de classe correspondente ao valor global da obra, não respeita ao tipo de trabalhos mais expressivo.
- 4.O adjudicatário recorreu a subempreiteiro para os trabalhos previstos na 2.ª sub. da 5.ª Catg. que foram pedidos pelo valor global da obra.

N.º de ordem **07**

**Objecto:** Construção do sistema integrado de abastecimento de água à pecuária na freguesia de Santa Bárbara - Caminho dos Camalhães - Ilha de São Miguel

**Co-contratante:** A. R. Casanova, Construção Civil

**Preço:** 35.175,63 €

**Prazo:** 3 meses a contar da consignação

**Acto autorizador:** Deliberação do C. A.

**Data:** 18-03-2005

**Procedimento contratual:** Concurso limitado sem publicação de anúncio

**Acto de adjudicação:** Deliberação do C.A.

**Data:** 13-07-2005

1. No convite/anúncio não figuram os subcritérios de adjudicação especificados no Programa do Concurso.
2. Não existe no processo o acto de designação das comissões de abertura e de análise das propostas, não obstante haver uma referência genérica a "despacho do presidente do IROA" em documentos dos procedimentos.
3. Não foi adoptado o critério de adjudicação constante do Prog. Conc. Uma vez que no relatório de análise das propostas é feita referência apenas ao critério "condições mais vantajosas de preço".



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao IROA – Conteúdo de documentos de concursos (05/106.1)

N.º de ordem **08**

**Objecto:** Reparação dos caminhos agrícolas CP1 e CP3, no perímetro de ordenamento agrário das cinco Ribeiras/Santa Bárbara - Ilha Terceira

**Co-contratante:** N.A.

**Preço:** 100.000,00 €

**Prazo:** 3 meses

**Acto autorizador:** Deliberação do C.A.

**Data:** 05-01-2005

**Procedimento contratual:** Concurso limitado sem publicação prévia de anúncio

**Acto de adjudicação:** N.A.

**Data:**

1. Não foram aplicados os pontos 13 (proposta base) e 14 (valor para efeito de concurso) do Prog Conc. Tipo (suprimidos).  
2. Não obstante a empreitada ser por série de preços, o CE (ponto 2.34 das cláusulas jurídicas gerais) estabelece o prazo de 60 dias para reclamação contra erros e omissões do projecto, regime aplicável às empreitadas por preço global.

N.º de ordem **09**

**Objecto:** PT aéreo do tipo AL-1 de 100 KVA, ramal e respectivas instalações de baixa tensão para a lagoa artificial das Cinco Ribeiras, no perímetro de ordenamento agrário das Cinco Ribeiras/Santa Bárbara - Ilha Terceira

**Co-contratante:** I. E. I. Instalações Eléctricas Industriais, S.A.

**Preço:** 62.963,62 €

**Prazo:** 4 meses a contar da consignação

**Acto autorizador:** Deliberação do C.A.

**Data:** 21-10-2005

**Procedimento contratual:** Concurso limitado sem publicação de anúncio

**Acto de adjudicação:** N.A.

**Data:**

1. No projecto de execução, o estaleiro não está autonomizado.  
2. O Prog. Conc. Tipo não é integralmente observado uma vez que o preço base (ponto 14) é indicado por remissão para o anúncio do concurso.  
3. O critério de adjudicação não foi claramente definido e aplicado, conforme explicitado nos pontos 4 e 5 seguintes.  
4. Nos critérios de adjudicação verifica-se contradição nos próprios termos ao fazer-se referência à "proposta mais vantajosa" e a "factores e sub factores" de apreciação das propostas, para se enunciar, de seguida, um único critério aplicável: "Condição mais vantajosa de preço avaliada por preço total mais baixo".  
4. A contradição referida no ponto 3 está patente, igualmente, no relatório de análise das propostas. Neste, é feita referência à "Qualidade técnica da proposta" e aos "Meios humanos e materiais a afectar à obra" como se de critérios a aplicar se tratassem, sendo certo que apenas é pontuado (com a nota 10 para o concorrente único) o critério correspondente ao preço.  
5. Enquanto no anúncio, o prazo de execução da empreitada está em meses (4), no Prog. Conc. (Anexo I - proposta) e no C.E. (ponto 2.3.1.), está em dias (120).



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao IROA – Conteúdo de documentos de concursos (05/106.1)

---

N.º de ordem **10**

**Objecto:** Construção e beneficiação do caminho agrícola CS9 (Caminho do Monte de Baixo), no perímetro de ordenamento agrário da Povoação - Ilha de São Miguel

**Co-contratante:** N.A.

**Preço:** 195.629,65 €

**Prazo:** 4 meses a contar da data da consignação

**Acto autorizador:** Deliberação do C.A.

**Data:** 02-03-2006

**Procedimento contratual:** Concurso público

**Acto de adjudicação:** N.A.

**Data:**

1. Em matéria de habilitação dos concorrentes, o Prog. Conc., em contradição com o anúncio, não exigia uma subcategoria de classe correspondente ao valor global da obra. Suscitada a questão pela equipa de auditoria, foi comunicado que o erro havia sido identificado e rectificado oportunamente, sendo exigida agora a 1.ª sub. da 2.ª catg. de classe correspondente ao valor global da proposta.
  2. Os pontos 19.3 e 21.1 do Prog. Conc. São repetitivos e contraditórios.
  3. O prazo de execução está indicado em meses (4) no anúncio do concurso e em dias (120 - "aproximadamente 4 meses de calendário"), no C.E.
-



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao IROA – Conteúdo de documentos de concursos (05/106.1)

---

**ANEXO II**  
**INFORMAÇÃO PRELIMINAR**



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao IROA – Conteúdo de documentos de concursos (05/106.1)

### Informação preliminar. Contratos a verificar<sup>35</sup>

Unid: euro

N.º de ordem	Acto inicial	Descrição do contrato			Fase		Procedimento a adoptar em função do valor
		Objecto	Prazo	Preço <sup>36</sup>	Da obra	Do procedimento	
1	Deliberação do CA de 2004-08-23	Concepção/construção, captação, adução e construção de 2 reservatórios nos Bardinhos – Ilha de S. Jorge	5 meses a contar da consignação	185.985,40	Em conclusão	Concluído	Concurso público ou concurso limitado com publicação de anúncios
2	Deliberação do CA de 2005-01-05	Reparação do troço Canada dos Pastos/Canada da Bica, no perímetro de ordenamento agrário da Serra do Cume/Agualva - Ilha Terceira	4 meses a contar da consignação	112.118,65	No início	Concluído	Concurso limitado sem publicação de anúncios
3	Deliberação do CA de 2005-04-22	Rede de água no caminho que ladeia a Norte da 2.ª Circular a PD e liga a Rua do Paim à Av. João Paulo II, no perímetro de ordenamento agrário da Bacia Leiteira de PD – Ilha de S. Miguel	2 meses	19.394,32	Recepção provisória	Concluído	Ajuste directo com consulta a 3 entidades
4	Deliberação do CA de 2004-09-22	Rede de abastecimento de água a explorações agrícolas nas Figueirinhas – Fajã de Cima – Ilha de S. Miguel	2 meses	41.019,47	Consignada	Concluído	Concurso limitado sem publicação de anúncios
5	Despacho do SRAF de 2004-12-09	Beneficiação do Caminho Agrícola CP6, no perímetro de ordenamento agrário da Serra do Cume/Agualva - Ilha Terceira	3 meses a contar da consignação	205.001,31	Conclusão	Concluído	Concurso público ou concurso limitado com publicação de anúncios

<sup>35</sup> Informação remetida à SRATC através do ofício SE/2006/455/ES, de 2006-02-24.

<sup>36</sup> Sem IVA.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao IROA – Conteúdo de documentos de concursos (05/106.1)

N.º de ordem	Acto inicial	Descrição do contrato			Fase		Procedimento a adoptar em função do valor
		Objecto	Prazo	Preço <sup>36</sup>	Da obra	Do procedimento	
6	Deliberação do CA de 2005-04-08	Fornecimento de energia eléctrica a duas salas de ordenha e posto de bombagem, no perímetro de ordenamento agrário dos Altares/Raminho – Ilha Terceira	90 dias a contar da consignação	20.205,00	Início	Concluído	Ajuste directo com consulta a 3 entidades
7	Deliberação do CA de 2005-03-18	Construção do sistema integrado de abastecimento de água à pecuária na freguesia de Santa Bárbara - Caminho dos Camalhães – Ilha de São Miguel	3 meses a contar da consignação	35.175,63	Conclusão	Concluído	Concurso por negociação
8	Deliberação do CA de 2005-01-05	Reparação dos caminhos agrícolas CP1 e CP3, no perímetro de ordenamento agrário das Cinco Ribeiras/Santa Bárbara – Ilha Terceira	3 meses a contar da consignação	100.000,00 <sup>37</sup>	—	Análise das propostas	Concurso limitado sem publicação de anúncios
9	Deliberação do CA de 2005-10-21	PT aéreo do tipo AL – 1 de 100 KVA, Ramal e respectivas instalações de baixa tensão para a Lagoa artificial das Cinco Ribeiras, no perímetro de ordenamento agrário das Cinco Ribeiras/Santa Bárbara – Ilha Terceira	4 meses a contar da consignação	62.963,62	—	Audiência prévia	Concurso limitado sem publicação de anúncios
10	Deliberação do CA de 2006-03-02	Construção e beneficiação do caminho agrícola CS9 (caminho do Monte de Baixo), no perímetro de ordenamento agrário da Povoação – Ilha de São Miguel	4 meses a contar da consignação	195.629,65	—	Procedimento previsto	Concurso público

<sup>37</sup> Preço base.



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao IROA – Conteúdo de documentos de concursos (05/106.1)

---

**ANEXO III**  
**QUESTIONÁRIO**



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao IROA – Conteúdo de documentos de concursos (05/106.1)

**ANEXO III**

**Questionário (IROA)**

**Órgãos e serviços intervenientes no procedimento pré-contratual**

**Controlo de custos (trabalhos a mais)**

Circuito das empreitadas	Órgãos/ Serviços intervenientes				Observações
	SRAF	C.A.	Serviços de contabilidade	Serviços técnicos	
<b>Identificação da acção nos instrumentos de planeamento</b>	X	X			
<b>Lançamento do procedimento</b>					
Proposta				X	
Aprovação	X	X			
<b>Programa preliminar</b>					
Proposta				X	
Aprovação		X			
<b>Projecto</b>					
Proposta				X	
Análise e validação				X	
Aprovação		X			
<b>Alterações ao projecto</b>					
Propostas				X	
Análise e validação				X	
Aprovação	X	X			
<b>Anúncio do concurso</b>					
Elaboração				X	
Revisão				X	
Aprovação	X	X			
<b>Programa do concurso</b>					
Elaboração				X	
Revisão				X	
Aprovação	X	X			





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao IROA – Conteúdo de documentos de concursos (05/106.1)

Circuito das empreitadas	Órgãos/ Serviços intervenientes					Observações
	SRAF	C.A.	Serviços de contabilidade	Serviços técnicos	Serviços administrativos	
<b>Caderno de encargos</b>						
Elaboração				X		
Revisão				X		
Aprovação	X	X				
<b>Informação de cabimento (para efeitos de lançamento do concurso)</b>						
Elaboração			X			
Registo			X			
<b>Nomeação das comissões do concurso</b>						
Elaboração		X				
Verificação		X				
Entidade competente para a designação	X	X				
<b>Informação de cabimento (com base no valor efectivo)</b>						
Elaboração			X			
Cativação			X			
<b>Notificações aos concorrentes</b>				X	X	
<b>Garantias</b>						
Processamento				X		
Verificação/controlo				X		
<b>Adjudicação</b>						
Verificação de condições		X		X		
Autoria	X	X				
<b>Trabalhos a mais e a menos</b>						
Proposta				X		
Análise				X		
Controlo dos limites legais				X		
Autorização	X	X				



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao IROA – Conteúdo de documentos de concursos (05/106.1)

---

**ANEXO IV**  
**ALVARÁS**



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao IROA – Conteúdo de documentos de concursos (05/106.1)

ANEXO IV

### ALVARÁS<sup>38</sup>

Unid: euro

N.º de ordem	1	Empreitada	Concepção/construção para a captação, adução e construção de 2 reservatórios nos Bardinhas – Ilha de S. Jorge no valor de €185.985,40					
<b>Tipo de trabalhos</b>			<b>Alvará</b>					
			<b>Necessário</b>		<b>Pedido</b>		<b>Classe</b>	
			<b>Subcat.</b>	<b>Categoria</b>	<b>Subcat.</b>	<b>Categoria</b>	<b>Necessária</b>	<b>Detida</b>
1. Estaleiro: 15.230,00			6. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	6. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	1	4
2. Reservatório de água: 138.524,98			1. <sup>a</sup>	1. <sup>a</sup>	1. <sup>a</sup>	1. <sup>a</sup>	1	6
Movimento de terras: 7.381,00			4. <sup>a</sup>	1. <sup>a</sup>	4. <sup>a</sup>	1. <sup>a</sup>	1	5
Betões: 27.087,56			5. <sup>a</sup>	1. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	1. <sup>a</sup>	1	4
<i>Armaduras: 66.805,18</i>			7. <sup>a</sup>	1. <sup>a</sup>	7. <sup>a</sup>	1. <sup>a</sup>	1	4
Juntas de dilatação: 1.243,50			2. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	1	5
Alvenarias: 1.663,75			9. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	9. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	1	5
Impermeabilizações: 6.387,65			10. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	10. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	1	5
Revestimento paredes: 8.717,07			11. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	11. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	1	3
Revestimento de pavimentos: 111,28			12. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	12. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	1	5
Pinturas: 3.881,68								
Serralharias: 8.925,02								
Diversos: 1.207,10								
Accessórios: 5.123,19								
3. Captação e conduta: 24.916,78								
4. Posto de transformação público: 1.293,43								
5. Muretes exteriores: 6.020,21								

<sup>38</sup> Em destaque o tipo de trabalhos mais expressivo e correspondentes subcategorias (necessárias e pedidas), em classe que cubra o valor global da proposta.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao IROA – Conteúdo de documentos de concursos (05/106.1)

**N.º de ordem**      **2**                      **Empreitada**

Reparação do troço Canada dos Pastos/Canada da Bica, no perímetro de ordenamento agrário da Serra do Cume/Aqualva - Ilha Terceira no valor de €112.118,65

Tipo de trabalhos
1.Estaleiro:3.569,08
2.Escavação e terraplanagem: 5.100,61
<b>3.Caixa de estrada e pavimentação: 58.312,80</b>
4.Obras de drenagem (valetas e aquedutos em betão): 30.324,32
5.Muros de limitação em pedra arrumada à mão: 14.811,84

Alvará					
Necessário		Pedido		Classe	
Subcat.	Categoria	Subcat.	Categoria	Necessária	Detida
1. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	1. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	1	9
5. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	1	8
2. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>			1	9

**N.º de ordem**      **3**                      **Empreitada**

Construção da Rede de água no caminho que ladeia a Norte da 2.<sup>a</sup> Circular a Ponta Delgada e liga a Rua do Paim à Av. João Paulo II, no perímetro de ordenamento agrário da Bacia Leiteira de Ponta Delgada – Ilha de S. Miguel no valor de €19.394,32

Tipo de trabalhos
1.Estaleiro:500,00
<b>2.Movimento de terras: 9.195,92</b>
3. Rede de abastecimento de água: 8.265,30
4. Outros (levantamento e reposição de pavimento de terra batida): 1.433,10

Alvará					
Necessário		Pedido		Classe	
Subcat.	Categoria	Subcat.	Categoria	Necessária	Detida
6. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	6. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	1	3
2. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>			1	4

**N.º de ordem**      **4**                      **Empreitada**

Construção da Rede de abastecimento de água a explorações agrícolas nas Figueirinhas – Fajã de Cima – Ilha de S. Miguel no valor de € 41.019,42

Tipo de trabalhos
1. Estaleiro:500,00
2. Movimento de terras: 11.247,47
3. Rede de abastecimento de água: 9.056,00
<b>4.Outros (levantamento e reposição de pavimento em asfalto): 20.216,00</b>

Alvará					
Necessário		Pedido		Classe	
Subcat.	Categoria	Subcat.	Categoria	Necessária	Detida
1. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	1. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	1	4
6. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	6. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	1	3
2. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>			1	4



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao IROA – Conteúdo de documentos de concursos (05/106.1)

<b>N.º de ordem</b>	<b>5</b>	<b>Empreitada</b>	Beneficiação do Caminho Agrícola CP6, no perímetro de ordenamento agrário da Serra do Cume/Aqualva - Ilha Terceira no valor de € 205.001,31
---------------------	----------	-------------------	---

Tipo de trabalhos	Alvará					
	Necessário		Pedido		Classe	
	Subcat.	Categoria	Subcat.	Categoria	Necessária	Detida
1. Estaleiro: 2.755,06	1. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	1. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	1	9
2. Demolições: 95,40	5. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	1	9
3. Terraplanagens: 8.705,01	1. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>			1	8
4. Drenagem: 54.312,88	2. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>			1	9
<b>5. Pavimentação: 78.998,22</b>	7. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>			1	9
6. Sinalização: 124,94						
7. Diversos (muros de pedra, restabelecimento de serventias): 60.009,80						

<b>N.º de ordem</b>	<b>6</b>	<b>Empreitada</b>	Fornecimento de energia eléctrica a duas salas de ordenha e posto de bombagem, no perímetro de ordenamento agrário dos Altares/Raminho – Ilha Terceira no valor de €20.205,00
---------------------	----------	-------------------	---

Tipo de trabalhos	Alvará					
	Necessário		Pedido		Classe	
	Subcat.	Categoria	Subcat.	Categoria	Necessária	Detida
1. Remodelação do ramal misto MT a 15 KV: 6.557,97	1. <sup>a</sup>	4. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	1	3
<b>2. Postos de transformação de 100KVA: 9.930,73</b>	2. <sup>a</sup>	4. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	4. <sup>a</sup>	1	5
3. Ramal de BT: 1.606,00						
4. Mobilização e desmobilização: 500,00						



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao IROA – Conteúdo de documentos de concursos (05/106.1)

N.º de ordem 7

Empreitada

Construção do sistema integrado de abastecimento de água à pecuária na freguesia de Santa Bárbara - Caminho dos Camalhães – Ilha de São Miguel no valor de €35.175,63

Tipo de trabalhos	Alvará					
	Necessário		Pedido		Classe	
	Subcat.	Categoria	Subcat.	Categoria	Necessária	Detida
1. Estaleiro: 800,00						
2. Terraplanagens: 3.737,25						
<b>3. Assentamento de tubagens: 11.095,27</b>						
4. Marco de utilização: 3.453,03						
5. Reparação do depósito: 11.322,37						
6. Câmara de manobra: 4.767,71						
	6. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	6. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	1	6
	1. <sup>a</sup>	1. <sup>a</sup>			1	5
	4. <sup>a</sup>	1. <sup>a</sup>			1	5
	5. <sup>a</sup>	1. <sup>a</sup>			1	5
	7. <sup>a</sup>	1. <sup>a</sup>			1	5
	2. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>			1	6
	10. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>			1	4
	12. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>			1	4

N.º de ordem 8<sup>39</sup>

Empreitada

Reparação dos caminhos agrícolas CP1 e CP3, no perímetro de ordenamento agrário das Cinco Ribeiras/Santa Bárbara – Ilha Terceira no valor de €100.000,00 (preço base)

Tipo de trabalhos	Alvará					
	Necessário		Pedido		Classe	
	Subcat.	Categoria	Subcat.	Categoria	Necessária	Detida
1. Estaleiro						
2. Muros de suporte em betão ciclópico (escavação, execução e aterro)						
3. Faixa de rodagem (remoção de pavimento danificado, e repavimentação, execução de lancil em betão)						
4. Recuperação de um pontão em alvenaria de pedra e construção de um pontão em betão						
	1. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	1. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	1	
	5. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	1	
	2. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>			1	

<sup>39</sup> Indisponíveis os dados relativos ao tipo de trabalhos mais expressivo atendendo à fase em que se encontrava o procedimento (análise das propostas – cfr. ponto 6.2, Quadro II) à data dos trabalhos de campo (9-10 de Março de 2006).



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao IROA – Conteúdo de documentos de concursos (05/106.1)

N.º de ordem **9** Empreitada

Construção de PT aéreo do tipo AL – 1 de 100 kVA, ramal e respectivas instalações de baixa tensão para a Lagoa artificial das Cinco Ribeiras, no perímetro de ordenamento agrário das Cinco Ribeiras/Santa Bárbara – Ilha Terceira no valor de €62.963,62

Tipo de trabalhos	Alvará					
	Necessário		Pedido		Classe	
	Subcat.	Categoria	Subcat.	Categoria	Necessária	Detida
1. PT aéreo tipo AS: 12.273,07						
2. Alimentações em BT: 3.289,35						
3. Iluminação exterior: 18.496,92						
<b>4. Valas: 21.680,38</b>						
5. Instalações de utilização de energia eléctrica em BT: 3.069,95						
	2. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	1	3
	1. <sup>a</sup>	4. <sup>a</sup>	1. <sup>a</sup>	4. <sup>a</sup>	1	5
	2. <sup>a</sup>	4. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	4. <sup>a</sup>	1	5
	4. <sup>a</sup>	4. <sup>a</sup>	4. <sup>a</sup>	4. <sup>a</sup>	1	5

N.º de ordem **10<sup>40</sup>** Empreitada

Construção e beneficiação do caminho agrícola CS9 (caminho do Monte de Baixo), no perímetro de ordenamento agrário da Povoação – Ilha de São Miguel no valor de €195.629,65 (preço base)

Tipo de trabalhos	Alvará					
	Necessário		Pedido		Classe	
	Subcat.	Categoria	Subcat.	Categoria	Necessária	Detida
1. Estaleiro:						
2. Terraplanagens						
3. Caminho agrícola secundário (com perfil transversal de 4 m, mais valetas em betão, numa extensão aproximada de 810 m)						
4. Drenagem (construção de passagens hidráulicas em forma de colector, bem como um pontão sobre a Ribeira dos Bispos)						
	1. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	1. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	1	
	1. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	1. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	1	
	3. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	3. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	1	
	5. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	1	
	6. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	6. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	1	
	11. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	11. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	1	
	2. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	1	
	7. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	7. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	1	
	9. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	9. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	1	
	10. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	10. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	1	
	13. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	13. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	1	

<sup>40</sup> Indisponíveis os dados relativos à habilitação detida pelo empreiteiro, atendendo à fase em que se encontrava o procedimento (publicação do anúncio – cfr. ponto 6.2, Quadro II) à data dos trabalhos de campo (9-10 de Março de 2006).



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao IROA – Conteúdo de documentos de concursos (05/106.1)

---

**ANEXO V**  
**ÍNDICE DO PROCESSO**





# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao IROA – Conteúdo de documentos de concursos (05/106.1)

<b>Índice do processo</b>	
<i>Volume único</i>	
<b>1 Documentos Gerais</b>	
1.1 Actas do Conselho Administrativo	<b>3</b>
1.2 Organograma	<b>9</b>
1.3 Questionário	<b>10</b>
1.4 Listagem de pagamentos (2005)	<b>12</b>
1.5 Listagem de pagamentos (2006)	<b>24</b>
<b>2 Procedimentos</b>	
2.1 Contrato de empreitada de concepção/construção, captação, adução e construção de 2 reservatórios nos Bardinhos – Ilha de S. Jorge	<b>25</b>
2.2 Contrato de empreitada para a reparação do troço Canada dos Pastos/Canada da Bica, no perímetro de ordenamento agrário da Serra do Cume/Agualva - Ilha Terceira	<b>202</b>
2.3 Contrato de empreitada para construção da rede de água no caminho que ladeia a Norte da 2. <sup>a</sup> Circular a PD e liga a Rua do Paim à Av. João Paulo II, no perímetro de ordenamento agrário da Bacia Leiteira de PD – Ilha de S. Miguel	<b>251</b>
2.4 Contrato de empreitada para construção da rede de abastecimento de água a explorações agrícolas nas Figueirinhas – Fajã de Cima – Ilha de S. Miguel	<b>273</b>



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao IROA – Conteúdo de documentos de concursos (05/106.1)

### Índice do processo

2.5	Contrato de empreitada para Beneficiação do Caminho Agrícola CP6, no perímetro de ordenamento agrário da Serra do Cume/Agualva - Ilha Terceira	<b>387</b>
2.6	Contrato de empreitada para o Fornecimento de energia eléctrica a duas salas de ordenha e posto de bombagem, no perímetro de ordenamento agrário dos Altares/Raminho – Ilha Terceira	<b>477</b>
2.7	Contrato de empreitada para construção do sistema integrado de abastecimento de água à pecuária na freguesia de Santa Bárbara - Caminho dos Camalhães – Ilha de São Miguel	<b>527</b>
2.8	Contrato de empreitada para reparação dos caminhos agrícolas CP1 e CP3, no perímetro de ordenamento agrário das Cinco Ribeiras/Santa Bárbara – Ilha Terceira	<b>618</b>
2.9	Contrato para construção de PT aéreo do tipo AL – 1 de 100 KVA, Ramal e respectivas instalações de baixa tensão para a Lagoa artificial das Cinco Ribeiras, no perímetro de ordenamento agrário das Cinco Ribeiras/Santa Bárbara – Ilha Terceira	<b>674</b>
2.10	Contrato de empreitada de construção e beneficiação do caminho agrícola CS9 (caminho do Monte de Baixo), no perímetro de ordenamento agrário da Povoação – Ilha de São Miguel	<b>768</b>

<b>3</b>	<b>Correspondência geral</b>	<b>861</b>
<b>4</b>	<b>Plano global de auditoria</b>	<b>891</b>
<b>5</b>	<b>Comunicação sobre a realização dos trabalhos de campo</b>	<b>900</b>
<b>6</b>	<b>Anteprojecto de relatório</b>	<b>902</b>
<b>7</b>	<b>Contraditório</b>	<b>955</b>
<b>8</b>	<b>Relatório</b>	<b>976</b>